

14/2010

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2010

----- Aos vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e dez, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, Dr., Jorge José Horta Revez, Dr. António José Guerreiro Cachoupo e Dr.^a Sandra da Cruz Gonçalves, nas qualidades, respectivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola.

1.- ABERTURA DA REUNIÃO:- Encontrando-se presente a maioria dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 17, 45 horas.

2.- FALTAS: Não compareceu à reunião o Vereador Snr. José Rodrigues por se encontrar de férias tendo a Câmara, por unanimidade, justificado a falta.

3.- APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 07 DE JULHO DE 2010:

----- Nos termos do nº 4, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Acta da reunião da Câmara Municipal de 07 de Julho de 2010.

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou, por unanimidade aprová-la.

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

----- Nos termos do artº 86º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia.

----- Não havendo quaisquer assuntos o Snr. Presidente prosseguiu com a ordem de trabalhos.

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos:

DA CÂMARA: 1.262.053,30 €

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 65.954,05 €

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6.- CORRESPONDÊNCIA:- Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através do Programa F@cil.

----- Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada na DOTAU desde a última reunião até ao dia de ontem.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.- PODER LOCAL:

7.1.- LEGISLAÇÃO DE INTERESSE AUTÁRQUICO:

----- Foram presentes, para conhecimento, os seguintes diplomas:

a)- Portaria nº 485/2010, de 13 de Julho – Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Intervenção Ambiental;

b)- Portaria nº 486/2010, de 13 de Julho – Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos;

c)- Portaria nº 497/2010, de 14 de Julho – Altera o Regulamento dos Julgados de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Castro Verde, Mértola e Ourique.

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.

7.2.- CENTRO SOCIAL DE MONTES ALTOS – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:

----- Foi presente o projecto de Protocolo a celebrar com o Centro Social de Montes Altos o qual tem como objectivo estabelecer bases de colaboração com entre as duas entidades no âmbito do transporte de Múncipes/Utentes da localidade de Corte do Pinto para o posto Médico de Mina de S. Domingos, e cujo teor se transcreve:

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO-

Entre:

O Município de Mértola, pessoa colectiva n.º503279765 com sede na Praça Luís de Camões, em Mértola, representado neste acto pelo Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e doravante designado por “Município”;

E

O Centro Social de Montes Altos, Instituição Particular de Solidariedade, pessoa Colectiva n.º 503442801, com sede em Montes Altos, Caixa postal n.º 1401 – 408 – 7750, Santana de Cambas, representada neste acto pelo Sr. António Manuel Sotero Palma, na qualidade de Presidente da Direcção e doravante designado por CSMA. -----

Considerando que: -----

O Centro Social de Montes Altos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com elevada experiência profissional nas áreas do desenvolvimento social e comunitário, revelando também, grande empenho no desenvolvimento de parcerias com todas as entidades locais e regionais. -----

Entre os diversos projectos desenvolvidos pela instituição destaca-se o Lar de internamento de pessoas idosas, o Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Centro de Convívio e Empresa de Inserção- --- É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objecto) -----

1-O presente Protocolo de colaboração tem como finalidade estabelecer bases de colaboração entre o Município e o CSMA no âmbito do transporte de Munícipes / Utentes, da localidade de Corte do Pinto para o posto Médico de Mina de São Domingos. -----

2- No âmbito do presente protocolo o Município compromete-se: -----

a)- Conceder o apoio financeiro anual, no valor de 1.800,00€(mil e oitocentos euros), pelo transporte de Munícipes/ utentes, entre as localidades de Corte do Pinto e Mina de São Domingos (posto Médico) independentemente do número de viagens ou quilometragem efectuada; -----

b)- Proceder ao pagamento semestral, dos valores acordados no presente protocolo, sendo que serão pagos 900,00 €(novecentos euros) no final do Mês de Junho, e 900,00 €(novecentos euros) no final do Mês de Dezembro. -----

3 – O Centro Social de Montes Altos compromete-se: -----

a)- Transportar semanalmente, os Utentes da localidade de Corte do Pinto, para o posto médico da Mina de São Domingos, com retorno de viagem, Disponibilizar o transporte a todos os utentes que necessitem, para os efeitos de consulta médica no posto médico de Mina de São Domingos; -----

b)- Apresentar disponibilidade de serviço de transporte, aos dias e horários de atendimento do posto médico de Mina de São Domingos; -----

Cláusula 2ª -----

(Obrigações das Partes) -----

1- No âmbito do presente protocolo compete ao Município: -----

a)- Disponibilizar em tempo útil os valores financeiros acordados no presente protocolo; -----

2 - Compete ao Centro Social de Monte Altos: -----

a)- Responder a todas as solicitações de pedido de transporte de Utentes / Munícipes para deslocação de Corte do Pinto ao Posto Médico de Mina de São Domingos e vice-versa; -----

b)- Transportar os utentes garantindo todas as condições de segurança durante o percurso efectuado e auxiliar aqueles que apresentem mobilidade reduzida; -----

c)- Proteger todos os utentes com o seguro de viagem/ocupantes; -----

Cláusula 3ª -----

(Duração, Alteração e Resolução) -----

1.- O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura reportando-se os seus efeitos a partir de 1 de Julho de 2010; e vigorará até que por alguma das partes seja denunciado ou ocorra algum facto que importe a sua rescisão. -----

2.- Durante a sua vigência poderão ser introduzidas alterações, as quais serão efectuadas mediante expresso acordo mútuo e após a sua formalização, passarão a ser parte integrante do protocolo. -----

3.- O presente Protocolo poderá ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita. -----

Cláusula 4ª -----

(Fiscalização) -----

1.- Compete ao Município de Mértola fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos, devendo o CSMA disponibilizar toda a documentação ou informação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

2.- Compete ao CSMA a elaboração de relatórios de resultados, relativamente às acções contratadas, sempre que solicitadas pelo Município. -----

Cláusula 5ª -----
(Disposições finais) -----

----- Os casos omissos do presente Protocolo são resolvidos por acordo entre as partes contraentes até ao limite das suas competências e pelo regime previsto nas disposições legais que se encontram em vigor.” -

----- O Snr. Presidente propôs e a Câmara aprovou por unanimidade, o adiamento deste assunto para a próxima reunião. -----

8.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

8.1.- EMPREITADA DE “SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM S. BARTOLOMEU DA VIA GLÓRIA” – RECLAMAÇÃO DE CUSTOS DE ESTALEIRO POR MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA EM OBRA: -----

----- Foi presente o processo supra, o qual contém: -----

a)- A Informação DOPE nº 228/2010, de 30 de Junho, do seguinte teor: -----

----- “Através do ofício datado de 21/06/2010, vem o empreiteiro adjudicatário da obra em título reclamar a quantia de € 160.654,20 a título de sobrecustos / custos indirectos de estaleiro, por maior tempo de permanência em obra. -----

----- Sobre o assunto cumpre informar o seguinte: -----

- A consignação da obra ocorreu em 20 de Outubro de 2008; -----

- O prazo de execução da obra era de 310 dias; -----

- A aprovação do PSS foi comunicada ao empreiteiro em 4-11-2008; -----

- Em Maio/2009, devido a algumas indefinições de projecto, foi concedida ao empreiteiro uma prorrogação legal do prazo contratual pelo período de 67 dias (conforme informação Dope n.º 178/09 em anexo à presente informação); -----

- Em Janeiro de 2010, por motivos relacionados com o aumento da escavação em rocha dura e com a consequente quebra de rendimentos na execução dos trabalhos, foi concedida ao empreiteiro uma 2.ª prorrogação legal do prazo contratual pelo período de 111 dias (conforme informação Dope n.º 28/10 em anexo à presente informação); -----

- Em Fevereiro/2010 o empreiteiro solicitou uma prorrogação do prazo pelo período de 32 dias, devido à ocorrência de condições climatéricas adversas que, no seu entender, constituíam caso de força maior; - - -

- Em Abril/2010 foi concedida ao empreiteiro uma prorrogação graciosa do prazo pelo período de 32 dias, por motivos relacionados com os atrasos verificados em obra nas certificações das instalações eléctricas dos órgãos de tratamento, que foram da responsabilidade do empreiteiro, não tendo sido aceite a justificação de caso de força maior para a ocorrência das condições climatéricas adversas alegado pelo empreiteiro (conforme informação Dope n.º 102/10 em anexo à presente informação); -----

- Na sua totalidade foram concedidas ao empreiteiro duas prorrogações legais do prazo pelos períodos de 67 dias e de 111 dias, perfazendo um total de 178 dias; -----

- A recepção provisória da obra ocorreu em 20 de Maio de 2010. -----

----- Analisado o conteúdo do ofício do empreiteiro, verifica-se que o mesmo inclui, erradamente, na sua reclamação o período correspondente à prorrogação graciosa. -----

----- Tendo em atenção que, conforme estipula o n.º 3 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, a prorrogação do prazo é graciosa quando deriva de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entende não merecerem a aplicação de multa contratual, considera-se que o período de 32 dias correspondente à prorrogação graciosa que foi concedida ao empreiteiro não deve ser considerada no cálculo dos custos de estaleiro apresentados. -----

----- Além do referido nos parágrafos anteriores, verifica-se ainda que o empreiteiro também incluiu, erradamente, nos seus cálculos o período de 45 dias correspondentes à execução dos trabalhos a mais não previstos que foram objecto de um procedimento de contratação autónomo, bem como também considera

incluído o período de 8 dias em que, por sua iniciativa, decidiu interromper os trabalhos (entre 9 e 16 de Novembro de 2009). -----

----- Desta forma, o período adicional de permanência do estaleiro em obra a considerar nos cálculos será de 125 dias e não de 210 dias conforme refere o empreiteiro. -----

----- No documento n.º 8 em anexo ao ofício do empreiteiro, o mesmo apresenta a discriminação dos custos indirectos e de estaleiro que reclama. -----

----- Após análise detalhada dos custos apresentados cumpre informar o seguinte: -----

1.- Nos custos de mão-de-obra indirecta apresentados o empreiteiro considera que o Director de Produção teve uma afectação de 10% à obra durante todo o período da mesma e de permanência do estaleiro em obra. -----

Da realidade verificada em obra, e que foi sendo constatada pela fiscalização, entende-se que o Director de Produção não teve qualquer afectação à obra no período correspondente aos 125 dias de maior permanência em obra, uma vez que o mesmo não se deslocou à obra nesse período, tendo sido praticamente nulo o apoio prestado pelo mesmo à obra. -----

2.- Nos custos de estaleiro, para além dos previstos no artigo de estaleiro constante no mapa de trabalhos da empreitada, considera ainda o empreiteiro outros custos que designa como custos com viaturas, incluindo combustíveis, seguros e manutenção relativos à mão-de-obra indirecta que apresenta. -----

À semelhança do que foi referido no ponto anterior não se compreende nem se aceitam os valores apresentados relativamente aos custos com viaturas do Director de Produção, pelos motivos acima indicados, que carecem de justificação. -----

3.- Em relação aos custos apresentados, o empreiteiro não fundamenta nem apresenta qualquer comprovativo dos preços que lhe serviram de base para o seu cálculo. -----

Para uma melhor avaliação e análise dos valores reclamados, entende-se que o empreiteiro deve fundamentar devidamente a forma como efectuou os cálculos e justificar convenientemente os preços apresentados. -----

----- Assim, e s.m.o., entende-se que o valor reclamado pelo empreiteiro não reúne condições de aceitação por falta de fundamentação e justificação dos valores reclamados-----

----- Neste sentido, submete-se o assunto à consideração superior, propondo-se ainda que o Gabinete Jurídico se pronuncie sobre o mesmo. -----

----- Na Informação consta o parecer da Snrª Chefe da DOPE, do seguinte teor: -----

----- “Atenta a informação do GJ sobre o assunto (inf 59/2010-PR, em 6 de Julho de 2010) propõe-se o indeferimento da reclamação/pedido apresentado por o mesmo não estar instruído com os documentos comprovativos /justificações que permitam a sua análise, bem como por se julgarem excessivos os valores reclamados (e valores usados no cálculo) e os prazos considerados serem incorrectos, sem prejuízo do pedido ter sido apresentado extemporaneamente, situação que julga-se deve ser analisada pelo GJ/Assessoria Jurídica. -----

----- É competente para decidir, considerando o valor do contrato, a Câmara.” -----

b)- A Informação do Gabinete Jurídico n.º 59/2010, de 06 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Na sequência da informação n.º 228/10, proveniente da DOPE, foi solicitado ao Gabinete Jurídico que se pronunciasse sobre a reclamação de custos acrescidos apresentada pelo empreiteiro supra identificado, tendo em conta que o maior tempo de permanência em obra acarretou, segundo o empreiteiro, custos que devem ser suportados pela Autarquia. -----

----- Analisado o assunto, cumpre informar: -----

----- A matéria em análise é regulada pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que aprovou o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas (RJEOP). -----

----- O empreiteiro, vem solicitar o pedido de indemnização ao abrigo dos artigos 190º (suspensão parcial) e 196º (maior onerosidade), ambos da norma supra referida, fundamentando que as indefinições de projecto, o não fornecimento atempado dos elementos (peças desenhadas) que lhe permitissem prosseguir a obra sem entraves e o mau tempo que se fez sentir em Dezembro, Janeiro e Fevereiro, que não permitiu que os trabalhos decorressem de forma normal, impossibilitando que a empresa cumprisse os prazos previstos no contrato assinado com o Município e que previa a conclusão da obra num prazo de 310 dias.

----- Não deixando de reconhecer que em relação ao fornecimento das peças desenhadas, que põem ter provocado algum atraso e transtorno no normal desenvolvimento dos trabalhos, o empreiteiro poderá ter alguma razão, não nos parece que nos restantes itens assista razão ao empreiteiro para pedir uma indemnização. -----

----- O empreiteiro solicita que lhe sejam pagos 160.654,20 a título de indemnização por ter estado em obra durante mais duzentos e dez dias, contados os prazos em que a obra deveria ter terminado (conforme consta do contrato) e a data em efectivamente terminou os trabalhos. Verificamos aqui que o empreiteiro não tem razão neste ponto, pois o empreiteiro não faz referência aos trabalhos a mais que efectuou, e que lhe foram pagos, integrando os mesmos no prazo normal da empreitada, o que não é correcto, já que para a execução dos mesmos foram estimados 45 dias e tiveram um custo de 130.000,00 € aproximadamente, logo esses quarenta e cinco dias deverão ser descontados ao prazo indicado pelo empreiteiro, que igualmente contabilizou os 32 dias de prorrogação graciosa, mas fê-lo erradamente, porquanto tal prazo não conta para efeitos de custos de estaleiro, por ser imputável ao empreiteiro o atraso na execução da obra, tendo o dono da obra, generosamente concedido um prazo adicional para a sua conclusão. Não releva igualmente para esta contagem a suspensão dos trabalhos por si solicitada, de oito dias, que na prática se traduziram em quinze já que apenas se encontrava presente na obra um trabalhador da empresa, o que em termos de trabalho efectivo se traduziu numa paragem da obra pelo prazo de 15 dias. -----

----- Verificamos assim que dos duzentos e dez dias que o empreiteiro refere com base para o pedido de indemnização, noventa e dois são injustificadamente contabilizados para este efeito. -----

----- No restante prazo verificamos que o empreiteiro alega que não pode prosseguir os trabalhos com o ritmo normal por causa das chuvas que ocorreram nos meses de Dezembro de 2009, Janeiro e Fevereiro de 2010, impossibilitando a pavimentação da povoação dadas as condições atmosféricas adversa. Também aqui, generosamente o dono da obra concedeu prorrogação legal, como direito a revisão de preços, para repor o equilíbrio financeiro do contrato, o que não foi entendido pelo empreiteiro, que incluso solicitou que tal facto fosse considerado como caso de força maior, o que foi indeferido. Tal facto, é relevante já que na esteira do Prof. Henrique Mesquita, in anotações ao “Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, de Jorge Andrade da Silva, 10º Ed., pag. 580 anot. ao artº 195º”, nada é devido ao empreiteiro, excepto os trabalhos já efectuados e que seria necessário repor novamente. -----

----- Entende o ilustre Prof. que com o n.º 2 do artº 195º não se visou responsabilizar o dono da obra por danos decorrentes de caso de força maior, nem transferir essa responsabilidade para o dono da obra referindo que “o objectivo do preceito, era, tão somente, isentar ou exonerar o empreiteiro de responsabilidade perante o dono da obra, conforme claramente decorre do facto de se tratar de uma norma integrada numa secção do diploma (secção VIII) intitulada “Do não cumprimento e da revisão do contrato”.... Nesse preceito, não se responsabiliza o “dono da obra”, em caso de força maior, perante ninguém: estabelece-se apenas que ele suportará os danos que um evento irresistível cause na obra que constitui objecto da empreitada e que é propriedade sua. Aplica-se, por outras palavras, o princípio “*res suo domino perit*”. E conclui... ocorrendo um evento de força maior, o dono da obra, mesmo que o empreiteiro se encontre em situação de mora, suporta os danos que tal evento cause nos bens de que é proprietário, ou seja na obra propriamente dita. Mas o dono da obra não suporta os danos que o mesmo facto cause ao empreiteiro. Porque não existiu culpa de ninguém, cada um dos contratantes sofre os prejuízos que o acontecimento imprevisto e irresistível causou na sua esfera jurídica.” -----

----- Face a esta posição, devemos retirar igualmente os noventa dias em que o empreiteiro alega não ter podido trabalhar adequadamente, e já devidamente compensados pelo dono da obra com prorrogações legais concedidas, quando a tal facto não era obrigado, restando desta forma 28 dias de prazo em que eventualmente o empreiteiro terá razão. -----

----- Assim, face ao exposto, propõe-se o indeferimento da pretensão do empreiteiro quanto ao pedido de indemnização respeitante ao maior tempo de permanência em obra pelo prazo de 210 dias, devendo ser considerados para tal efeito apenas o prazo de 28 dias, conforme supra se fundamentou.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificar o Despacho do Vereador com competências delegadas, que indeferiu a reclamação do empreiteiro. -----

9.- FINANÇAS E CONTABILIDADE:-----

9.1.- SEXTA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2010:-----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a 6ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2010. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

9.2.- SEXTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2010: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a 6ª alteração ao Orçamento Municipal para 2010. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

10.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR:-----

10.1.- PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CAFÉ-BAR MILENIO EM MINA DE S. DOMINGOS:-----

----- Foi presente o processo em que Manuel Dias Anastácio, proprietário do Café-Bar Milénio de Mina de S. Domingos, solicita, à semelhança de anos anteriores, a alteração do horário de funcionamento do seu estabelecimento, com prolongamento até às 4 horas da manhã nos meses de Julho, Agosto e Setembro. -----

----- Do processo consta Informação da Chefe da Secção de Atendimento do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do Regulamento Municipal de Abertura e Funcionamento de Estabelecimentos , os estabelecimentos de bebidas, no qual se insere o pedido em apreço, só podem funcionar até às 2 horas da manhã. -----

----- Tem vindo, o Sr. Manuel Dias Anastácio, em anos anteriores, e a Câmara tem vindo a autorizar, o prolongamento do horário até às 4 horas da manhã nos meses de Julho e Agosto, tendo em conta que é uma época alta na Mina de S. Domingos. -----

----- Se eventualmente continuar a ser esta a decisão do Sr. Presidente, alerta para a necessidade de este assunto ter de ser presente à reunião da Câmara, para rectificação do despacho do Sr. Presidente. “-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido nas mesmas condições dos anos anteriores. -----

10.2.- ASSOCIAÇÃO ENTRE DOIS RIOS – CONVENTO DE S. FRANCISCO – APOIO DE MATERIAIS:-----

----- Foi presente o processo em que a Associação Entre Dois Rios, com sede no Convento de S. Francisco, solicita a cedência de materiais para obras, nomeadamente reparação de telhado e colocação de piso. -----

----- O apoio em materiais a conceder pela Câmara traduz-se no valor de quatrocentos e setenta euros e quarenta cêntimos (470,40 €).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o apoio de materiais solicitado. -----

10.3.- JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS - CONSTRUÇÃO DE CASA DE ESPERA EM S. BARTOLOMEU DA VIA GLÓRIA – APOIO DE MATERIAIS:-----

----- Foi presente o processo em que a Junta de Freguesia de S. Sebastião dos Carros, solicita a cedência de materiais para a construção de casa de espera em S. Bartolomeu da Via Glória. -----

----- O apoio em materiais a conceder pela Câmara traduz-se no valor de quinhentos e setenta e oito euros e quinze cêntimos (578,15 €).-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o apoio de materiais solicitado. -----

11.- DIVERSOS:-----

11.1.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – MARIA TOMÁZIA RAPOSO:-----

----- Foi presente a Informação GDS nº 33/2010, de 02 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Após a análise da candidatura, o gabinete de desenvolvimento Social, solicita a atribuição de subsídio à requerente abaixo assinalada:-----

Requerente sujeita ao apoio:-----

Nome: Maria Tomázia Raposo-----

Idade: 81-----

Morada : Caixa posta 8623 Amendoeira da Serra -7750 -302 Mértola- - - - -
Nif: 134647181- - - - -
Agregado familiar – (2) A própria e o filho - - - - -
Rendimento per capita do agregado – 389,15€- - - - -
Apoio proposto: arranjo de 2 telhados mais corrimão exterior. - - - - -
Subsídio proposto: 3100€(três Mil e cem euros) - - - - -
----- Segue em anexo a informação social e orçamentos apresentados “- - - - -
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade conceder o subsídio
proposto de três mil e cem euros (3.100,00 €).- - - - -
12.- ADENDA À ORDEM DOS TRABALHOS:- - - - -
----- Nos termos do artº 83º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pelo Snr. Presidente foi dito que se
tornava necessário, por questões de necessidade de urgente deliberação, apreciar os seguintes processos
não previamente agendados: - - - - -
1.- Melhoramentos Habitacionais – Amélia Lopes Gonçalves- - - - -
2.- Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água no Concelho de Mértola- - - - -
3.- Pedido de Certidão de Destaque de prédio em S. Miguel do Pinheiro – Anibal dos Santos Candeias- - -
4.- Fundação Serrão Martins – Transferências correntes- - - - -
5.- Apoio à Junta de Freguesia de S. Sebastião dos Carros- - - - -
6.- Sétima Alteração às Grandes Opções do Plano para 2010- - - - -
7.- Sétima Alteração ao Orçamento Municipal para 2010- - - - -
8.- Prorrogação de prazo para realização de escritura do Lote nº 14 da ZE2- - - - -
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar os aditamentos
propostos. - - - - -
12.1.- MELHORAMENTOS HABITACIONAIS – AMÉLIA LOPES GONÇALVES: - - - - -
----- Foi presente a Informação GDS nº 34/2010, de 14 de Julho, do seguinte teor: - - - - -
“Requerente: - - - - -
Sr.^a Amélia Lopes Gonçalves- - - - -
BI: 11183744 (vitalício) - - - - -
Contribuinte Fiscal n.º 201287986- - - - -
Residente na rua D. Violeta, nº 30- - - - -
7750 – 000 – Mina de São Domingos- - - - -
Freguesia de Corte do Pinto- - - - -
N.º Agregado: 2- - - - -
Valor pensão mensal: 303,23 € - - - - -
Valor mensal (*per capita*): 151,61€ - - - - -
Apoio Solicitado: Rampa de acesso à habitação (amovível). - - - - -
Subsídio proposto: 198,00€(IVA incluído). - - - - -
----- Após a análise do orçamento apresentado, o Gabinete de Desenvolvimento Social, solicita a
atribuição de um subsídio à requerente Sr.^a Amélia Lopes Gonçalves, esposa do beneficiário directo Sr.
Cipriano Luís Martins, uma vez que preenche os requisitos exigidos em Regulamento Interno de
Melhoramentos Habitacionais. - - - - -
Artigo 2º - Situação Económica Desfavorecida- - - - -
(...)- - - - -
3)- Goza de presunção da situação económica desfavorecida o agregado familiar que tiver rendimentos
mensais iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional. - - - - -
Artigo 3º - Condições de Acesso: - - - - -
Residência no concelho há mais de dois anos; - - - - -
Residir em permanência na habitação inscrita para apoio; - - - - -
Situação económica desfavorecida, devidamente comprovada (...);- - - - -
Entrega de todos os meios de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação
económica (...).- - - - -
----- Refira-se, que apenas se apresentou um orçamento para a referida construção / instalação derivado:

- Resposta imediata na construção e instalação da infra-estrutura por parte da Empresa “Baratino”; - - - - -
- Especificidade de construção e adaptabilidade da infra-estrutura; - - - - -
(...)- - - - -
----- Em anexo à presente informação segue: Documentos pessoais (BI e NIF) do casal, bem como, fotocópia do valor da pensão mensal /anual (2010) e orçamento da obra “rampa de acesso (amovível) .” -
----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade conceder o subsídio proposto de cento e noventa e oito euros (198,00€).- - - - -
12.2.- LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE LINHAS DE ÁGUA NO CONCELHO DE MÉRTOLA: - - -
----- Foi presente a Informação DAF/GGP nº 171/2010, de 21 de Julho, do seguinte teor: - - - - -
----- “O projecto de Limpeza e Desobstrução de Linhas de Água do Concelho de Mértola, integrado na candidatura “Acções de Reabilitação, Sensibilização e Educação Ambiental no Concelho de Mértola” ao INAlentejo 2007-2013 Eixo 4-Qualificação Ambiental e Valorização do Espaço Rural foi aprovado e tem previsto financiamento FEDER de 80%.- - - - -
----- Conforme Memória Descritiva do projecto “O presente projecto permitirá, por um lado, mitigar as consequências resultantes da ocorrência de cheias, especialmente gravosas ao nível das pequenas bacias hidrográficas, e que se têm traduzido na inundação e destruição de habitações e de infra-estruturas urbanas, rodoviárias e hidráulicas, com perda de várias vidas humanas, para além do arrastamento e perda de consideráveis quantidades de solo arável, e, por outro lado, potenciará a preservação dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos associados às linhas de água, contribuindo, assim, para o desenvolvimento sustentável da região.” - - - - -
----- Com esta intervenção pretende a Câmara Municipal de Mértola obter os seguintes objectivos: - - - - -
- Melhorar as condições de escoamento hidráulico das linhas de água, operando devidamente o seu funcionamento, de modo a minimizar situações potenciais de risco para pessoas e bens resultantes da ocorrência de cheias; - - - - -
- Promover a recuperação dos leitos das linhas de água e a estabilidade das margens bem como dos terrenos adjacentes; - - - - -
- Proporcionar tolerância e flexibilidade face às modificações cíclicas do regime de caudais das linhas de água; - - - - -
- Promover a valorização ambiental dos cursos de água. - - - - -
----- A necessidade desta intervenção justificada na candidatura apresenta como principais causas a redução das secções de vazão das linhas de água provocada não apenas pelo incontido desenvolvimento da vegetação e o assoreamento causado pelo processo erosivo dos solos e por intervenções humanas incorrectas, nomeadamente, pastoreio, depósitos de entulho, etc. - - - - -
----- Assim, na situação actual, o risco de ocorrência de cheias assume significativa gravidade tanto mais que muitos dos troços a intervencionar se localizam na proximidade ou mesmo no interior de aglomerados populacionais, situação que o presente projecto pretende rectificar. - - - - -
----- O presente projecto insere-se numa estratégia de actuação que tem como referência as linhas orientadoras que estão subjacentes aos Planos de Bacia Hidrográfica e ao Plano Nacional da Água, a saber: - - - - -
sob o ponto de vista funcional: - - - - -
- identificação e caracterização das situações críticas, quer em termos de frequência de ocorrência de cheias, quer em termos de gravidade das consequências a elas associadas; - - - - -
- definição, fundamentada por critérios sócio-económicos e ambientais, dos objectivos a atingir, em termos de ocorrência de cheias, para cada uma das situações identificadas; - - - - -
- elaboração de programas e projectos de medidas e acções de mitigação das situações identificadas; - - - - -
sob o ponto de vista da conservação da natureza: - - - - -
- classificação dos cursos de água em função dos seguintes parâmetros: - - - - -
- valor ambiental e/ou paisagístico do curso de água e da zona ribeirinha envolvente; - - - - -
- grau de artificialização e estado de conservação do leito, margens e zonas inundadas; - - - - -
- situação dos ecossistemas em presença; - - - - -
- definição de objectivos a atingir em termos de gestão dos cursos de água e em função da classificação atribuída; - - - - -

- elaboração de propostas de medidas e acções visando ajustar as situações reais encontradas na rede hidrográfica e os objectivos que se pretendem atingir em cada caso concreto. -----

----- O presente projecto permitirá, por um lado, mitigar os prejuízos resultantes da ocorrência de cheias, quer em termos económicos, quer em termos de vidas humanas, e, por outro lado, permitirá a preservação dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos associados à linha de água, potenciando a utilização dos seus recursos pelos diversos agentes económicos da região. -----

----- Com as acções projectadas prevê-se que sejam intervencionados cerca de 11,700 km de linhas de água, distribuídas pelo Concelho conforme plantas anexas. -----

----- As acções a desenvolver consistem na modelação e preservação das linhas de água, e serão efectuadas essencialmente no leito e margens, preservando ao máximo a vegetação ripícola e constarão de: -----

- Limpeza e desobstrução das linhas de águas com a remoção de obstáculos, corte e poda de arbustos e árvores que, obstruindo o leito, reduzam a sua capacidade de vazão; -----
- Desassoreamento do leito, contemplando o espalhamento e transporte a depósito de alguns produtos eventualmente sobranes, modelação e definição do leito (com recurso a maquinaria pesada). -----

----- Para execução do projecto foi aberto procedimento para contratação dos serviços que está em curso e que se prevê inicie os trabalhos, logo que estejam reunidas as condições legais para o efeito. -----

----- Está em curso o processo de licenciamento junto da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo. -----

----- Nos termos do nº 5 do artigo 33º da Lei 58/2005 de 29 de Dezembro, “As medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica devem ser executadas sob orientação da correspondente ARH, sendo da responsabilidade -----

- a)- Dos municípios, nos aglomerados urbanos; -----
- b)- Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;” -----

----- Dado que parte das linhas de água se localizam nos aglomerados urbanos e outra parte fica fora dos aglomerados, embora interfira na vida destes, foram iniciadas diligências pelos serviços municipais no sentido de identificar os proprietários dos terrenos a intervencionar, de forma a conseguir as suas autorizações. -----

----- Até à data foram conseguidas as autorizações da maior parte dos proprietários, contudo não tem sido possível identificar e localizar alguns dos proprietários por motivos de desactualização dos registos do cadastro. -----

----- Por este motivo e tendo como objectivo salvaguardar a intervenção em todas as linhas de água, propõe-se a divulgação destas acções que a Câmara Municipal vai levar a efeito nos meses de Agosto, Setembro e Outubro, independentemente da autorização formal dos seus proprietários. -----

----- O processo estará disponível para consulta nos serviços municipais no prazo a estipular no edital que fará a respectiva divulgação e que será publicitado nos locais públicos do costume e no site do Município.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o início dos trabalhos e divulgar junto dos proprietários o início da intervenção. -----

12.3.- PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PRÉDIO EM S. MIGUEL DO PINHEIRO – ANIBAL DOS SANTOS CANDEIAS: -----

----- Foi presente a Informação DOTAU nº 351/2010, de 07 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Pretende o requerente, com o presente pedido, efectuar o destaque de parcela de terreno no prédio urbano na localidade e freguesia de São Miguel do Pinheiro, com área total de 277 m2 (246 m2 de área coberta/31 m2 de área descoberta), inscrito na matriz da freguesia de São Miguel do Pinheiro, sob os art. 1, da secção B, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mértola sob o nº 1720/20080707. -----

----- Do referido prédio pretende-se destacar a parcela de terreno com área total de 119 m2 (Lote A), confrontando a Norte com Mário da Luz Palma, a Sul com a Via Pública, a Poente com Idalina dos Santos Candeias e a Nascente com Idalina dos Santos Candeias, conforme descrito no presente processo (fls. Nº7). -----

----- Face ao exposto, após o destaque, o prédio inicial, ficará com uma área total de 158 m2, confrontando a Norte com Mário da Luz Palma, a Sul com a Via Pública, Nascente com Idalina dos Santos Candeias e a Poente com a Via Pública. -----

----- De acordo com o disposto no nº 4 do artº 6 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei nº 60/2007 de 4 de Setembro, verifica-se o seguinte: -----

----- Os actos que tenham por efeito o destaque de uma parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

----- Dado que se encontram reunidas as condições necessárias, de acordo com anteriormente descrito, o destaque pretendido está isento de licença ou autorização.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

12.4.- FUNDAÇÃO SERRÃO MARTINS – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: -----

----- Foi presente uma Informação da DAF, datada de 20 de Julho corrente, do seguinte teor: -----

----- “Considerando que o Plano de Actividades e Orçamento para 2010 aprovado pela Câmara tem previsto o financiamento da autarquia à Fundação Serrão Martins no valor global de 110.000 € tendo sido pago o valor de 35.000 €até à data; -----

----- Considerando que se torna necessário proceder a uma transferência de 10.000 € para apoio ao funcionamento e actividades da FSM-----

----- Sugere-se que seja aprovada a transferência de mais 10.000 €prevista em GOP na rubrica 2002/127-2.” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a transferência proposta de 10.000,00 €(dez mil euros). -----

12.5.- SÉTIMA ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2010: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a 7ª alteração às Grandes Opções do Plano para 2010. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

12.6.- SÉTIMA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2010: -----

----- Foi presente, para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 68º do Decreto-Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi presente a 7ª alteração ao Orçamento Municipal para 2010. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade ratificá-la. -----

12.7.- APOIO À JUNTA DE FREGUESIA DE S. SEBASTIÃO DOS CARROS: -----

----- Foi presente a Informação DAF/Contabilidade nº 168/2010, de 16 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Tendo em conta os orçamentos enviados pela Junta de Freguesia de S. Sebastião dos Carros, relativos à construção de um armazém, venho pela presente informação esclarecer o seguinte: -----

----- Considerando que o armazém em questão será património da Junta de Freguesia; -----

----- Considerando que a Câmara Municipal não pode realizar obras em edifícios que não integre o seu património; -----

----- Considerando que para casos semelhantes a Autarquia tem vindo a deliberar positivamente nos apoios financeiros às Juntas de Freguesia para investimentos; -----

----- Submeto à consideração superior, remeter este assunto á próxima reunião de Câmara, no sentido de deliberar o apoio financeiro destinado á construção do referido armazém, tendo em conta o valor de 2712,80€mais IVA à taxa em vigor. -----

Valor cabimentado, pelo cabimento nº 3264, de 16/07/2010-----

Classificação Orçamental – 0102-08050102-----

GOP – 200/125-2” -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade conceder à requerente o apoio solicitado de 2.712,80 €(dois mil, setecentos e doze euros e oitenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal. -----

----- Neste ponto da ordem de trabalhos saiu da reunião o Snr. Presidente da Câmara, tendo o Snr. Vice-Presidente assumido as funções do Snr. Presidente e passado a apresentar o assunto a seguir do aditamento á ordem de trabalhos. -----

12.8.- PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DO LOTE Nº 14 DA ZE2: -----

----- Foi presente a Informação do GJ nº 64/2010, de 20 de Julho, do seguinte teor: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe cumpre informar: -----

----- Através de requerimento datado de 14 de Julho de 2010, vem o sujeito acima identificado requerer que lhe seja prorrogado o prazo por mais um ano para a realização da escritura de compra e venda do lote com o nº14 sito no loteamento ZE2. -----

----- A realização da hasta pública e todo o procedimento relativo ao concurso de venda dos lotes de terreno, obedeceram a um programa de concurso e caderno de encargos, aprovados pela Câmara Municipal em reunião de 03 de Junho de 2009 e pala Assembleia Municipal em 26 de Junho de 2009. ---

----- O programa de concurso refere que “ o preço da compra e venda, deduzido o pagamento referido em VI.9, será satisfeito no dia da escritura de compra e venda, a efectuar no prazo máximo de oito meses, podendo a Câmara Municipal aprovar a sua prorrogação, na presença de pedido fundamentado dos interessados”. -----

----- Sendo que o prazo acima referido já se encontra ultrapassado sem que a referida escritura tenha sido lavrada, deverá a Câmara Municipal em sua reunião deliberar sobre a prorrogação do prazo para a realização da escritura por mais um ano, considerando os fundamentos apresentados pelo requerente.” --

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

ALTERAÇÃO AO QUÓRUM: -----

---- Reentrou na reunião e tomou assento na Mesa o Snr. Presidente da Câmara. -----

13.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

----- Não havendo público presente, não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. --

14.- APROVAÇÃO DA ACTA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respectiva acta eram 17,45 horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 17,50 horas. -----

----- Sendo 17,50 horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da acta da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

15.-ENCERRAMENTO: -----

---- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 18,00 horas. -----

----- E eu, Coordenadora Técnica, a redigi, subscrevo e
assinou. -----